



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lucio Mosquini - MDB/RO**

Apresentação: 04/09/2023 18:38:10.253 - MESA

PL n.4297/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Inclui o ramal de entroncamento rodoviário da BR 364, no quilômetro 697, com a Rodovia RO 005, no trecho denominado Expresso-Porto, localizada em Porto Velho-RO, como ação prioritária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o ramal de entroncamento rodoviário da BR 364, no quilômetro 697, com a Rodovia RO 005, no trecho de 21Km (vinte e um quilômetros), localizada em Porto Velho – RO, como ação prioritária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT;

Art. 2º Fica incluído o ramal de entroncamento rodoviário da BR 364, no quilômetro 697, com a Rodovia RO 005, no trecho de 21Km (vinte e um quilômetros), denominado Expresso-Porto, localizada em Porto Velho – RO, como ação prioritária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT;

Parágrafo único. A obra referenciada no caput deste artigo, por suas características de interesse social e desenvolvimento local e regional, está caracterizada dentro dos princípios estabelecidos pela Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233633886200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



* C D 2 3 3 6 3 3 8 8 6 2 0 0 *



Art. 3º O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, adotará as medidas técnicas e orçamentárias para garantir a execução da pavimentação do ramal de entroncamento rodoviário especificado no art. 1º.

Art. 4º O Código de referência dentro do Sistema Nacional de Viação – SNV, da ligação rodoviária de que trata o art. 1º, será definido pela autoridade competente após sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo conferir prioridade institucional para equacionar um problema estruturante e de natureza estratégica para o escoamento da produção agropecuária do Estado de Rondônia, e outros entes federados das Regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil, além da solução de grave problema urbano, ocasionado pelo trânsito caótico que sufoca a população da cidade de Porto Velho-RO por longos anos com impactos na elevação de acidentes e na perda da qualidade de vida pelo dispêndio de tempo em intermináveis engarrafamentos ao longo do dia.

A inclusão da obra do ramal de entroncamento rodoviário da BR 364, no Km 697 — com a Rodovia RO 005, no trecho de 21 (vinte e um) quilômetros, denominado Expresso-Porto, em Porto Velho-RO — no programa anual de ações do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre-DNIT é uma decisão estratégica de desenvolvimento sustentável e um reconhecimento pelo esforço do segmento produtivo do Estado de Rondônia com sucessivas elevações na produção do agronegócio com geração de renda e trabalho. Tal iniciativa extrapola os limites do ordenamento dos limites federados, desbordando para um projeto amplo de desenvolvimento sustentável com



* C D 2 3 3 6 3 3 8 8 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

Apresentação: 04/09/2023 18:38:10.253 - MESA

PL n.4297/2023

recortes impacto direto ao fortalecimento da economia do Estado de Rondônia e justiça social à população que clama por referida intervenção de engenharia ao longo das últimas décadas, sem que seja ouvida ou alcançada nas prioridades orçamentárias de programas nacionais. Tal anseio e sucede a cada exercício sem que tal iniciativa se já consumada e sem que referida obra seja priorizada nos ambientes institucionais específicos. Reitero que tal obra não é vital só para o Estado de Rondônia. A resolução do gargalo de transporte que representa o o trecho Expresso-Porto é uma ação de importância vital para o escoamento da produção agropecuária de parte das regiões Centro-Oeste e Norte

Infelizmente a permanente inação para com as obras de infraestrutura estruturante relegam o segmento produtivo do Estado de Rondônia a segundo plano em franco desconhecimento da pujança da capacidade da nossa população em gerar riquezas, principalmente pelo agronegócio. Deste modo, o que se propõe neste momento é um chamamento de atenção para uma iniciativa vital para a população produtiva, vinculando-se tal necessidade aos preceitos estatuídos na Lei nº12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV. Assim, o que se busca com a esta proposição é garantir justiça federativa numa iniciativa de natureza administrativa, mas acima de tudo social, racionalizando a complexa logística de passagem de carretas e caminhões pelo centro de Porto Velho, sem, contudo, ocasionar nenhum prejuízo ao planejamento do DNIT.

Deste modo e diante do avolumado de problemas que se avolumam pela não implantação do referido trecho rodoviário em Porto Velho-RO, é que apresento a presente proposição na certeza que contarei com o apoio dos meus pares na reformulação do instrumento legal identificado.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2023.

Deputado LUCIO MOSQUINI



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233633886200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



* C D 2 3 3 6 3 3 8 8 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

Apresentação: 04/09/2023 18:38:10.253 - MESA

PL n.4297/2023



* C D 2 3 3 6 3 3 8 8 6 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233633886200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini